



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara - 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2125

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 15/2009, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Substitui a Resolução do Conselho Superior da Etfes nº 07/1990 - fixa normas para Avaliação de Desempenho dos integrantes da carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a Portaria MEC nº 2, de 05/01/2009, bem como as decisões do Conselho Superior em sua reunião de 21/12/2009, RESOLVE publicar a presente Resolução.

Art. 1º O desempenho do pessoal docente do Instituto Federal do Espírito Santo será avaliado de acordo com o disposto na presente Resolução e visarà à progressão funcional de um para outro nível dentro de uma mesma classe e de uma para outra classe na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dos servidores que integram os Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação de que trata o Artigo 105 do Seção XVI, da Lei 11.784, de 22 de setembro de 2008 e os anexos correspondentes.

Parágrafo único. O desempenho do pessoal docente do Instituto Federal do Espírito Santo deverá ser avaliado visando à progressão funcional de um para outro nível dentro de uma mesma classe e de uma para outra classe da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme o Anexo LXIX da Lei nº 11.784/2008.

Art. 2º A avaliação do docente dar-se-á, sem interrupção, de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, salvo quando houver usufruto de licença sem vencimentos.

§ 1º O interstício a que se refere o § 1º do Art. 16 do Anexo ao Decreto nº 94.664/87 será contado, para o docente admitido no decorrer do ano letivo, a partir da data de sua admissão.

§ 2º A contagem do interstício do servidor a quem se aplicar o § 4º do Art. 120 da Lei nº 11.784/2008 será computada a partir da data desta concessão, independentemente da data de admissão ou da data da última concessão.

§ 3º A progressão funcional será feita após o cumprimento, pelo professor, do interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no nível respectivo.

§ 4º O interstício para a progressão funcional a que se refere o § 2º será:

- I. computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e
- II. suspenso nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

§ 4º Na contagem do interstício necessário à progressão, será aproveitado o tempo computado da última progressão até a data em que tiver sido feito o enquadramento na Carreira de que trata o caput deste artigo.

§ 5º O aproveitamento do tempo computado da última progressão, ainda que resulte em data anterior a 01/07/2008, não gerará ônus à Administração, uma vez que os efeitos financeiros serão apurados a partir dessa última data.

§ 6º A progressão funcional para a Classe D-V estará condicionada à conclusão de curso de mestrado ou doutorado, com a respectiva obtenção do título correspondente, conforme previsto no Anexo LXXIII da Lei nº 11.784/2008.

Art. 3º A avaliação do desempenho docente incidirá sobre as atividades diretamente relacionadas ao exercício do Magistério, levando em consideração os seguintes fatores:

- I. assiduidade;
- II. produção e qualidade do trabalho;
- III. participação em atividades de atualização.

§ 1º O docente cujo desempenho for considerado INSUFICIENTE em qualquer dos fatores de que trata o presente artigo não será considerado apto à Progressão Funcional.

§ 2º Para avaliação do desempenho do docente afastado nos termos do Artigo 49 do Anexo ao Decreto nº 94.664/87 a ins tituição solicitará os elementos necessários ao órgão no qual o docente se encontra em exercício.

§ 3º A avaliação de desempenho do docente afastado para mestrado ou doutorado será feita pela chefia imediata, utilizando-se, no que couber, o Anexo I da presente Resolução com base nos relatórios encaminhados periodicamente pelo servidor afastado.

Art. 4º A operacionalização da avaliação do pessoal docente será feita por uma comissão constituída e presidida pelo Coordenador, observados os fatores previstos no Artigo 3º e os instrumentos constantes do Anexo a este Ato.

Parágrafo único. Os docentes afastados das atividades de sala de aula serão avaliados pelos seus chefes imediatos.

Art. 5º Deverão constar dos processos de avaliação do pessoal docente o instrumento de avaliação (Anexo I) os “nada consta” expedidos pelas respectivas Unidades Administrativas, a fim de comprovar regularidade quanto ao registro de notas, frequência, utilização de serviços de Biblioteca e situação funcional, entre outros.

Art. 6º Para avaliação do desempenho do docente em exercício de função gratificada ou cargo de confiança, a instituição viabilizará sua avaliação no exercício gerencial. (Anexo II).

Parágrafo único. O Anexo II mencionado no caput será utilizado também para avaliação dos Coordenadores de Curso e de Área, cuja operacionalização será de responsabilidade da chefia imediata.

Art. 7º As Coordenadorias manterão controle do acompanhamento do desempenho dos docentes a ela vinculados e as encaminharão ao Diretor, 60 (sessenta) dias antes do final do interstício de dois anos (dezoito meses), bem como as fichas individuais de cada docente, com o resultado da avaliação relativa ao biênio (período).

Art. 8º Caberá às Coordenadorias de Desenvolvimento de Pessoas prestar as orientações necessárias à apuração do interstício e expedição de certidão de situação funcional.

§ 1º Na Reitoria e no Campus Vitória a certidão mencionada será requerida junto à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas.

§ 2º O Diretor-Geral encaminhará as fichas individuais/ processos administrativos à CPPD, que emitirá parecer conclusivo sobre as avaliações realizadas nas respectivas Coordenadorias.

Art. 9º A progressão funcional de um para outro nível e de uma para outra classe basear-se-á na avaliação feita pelo Coordenador de Curso, Área, Disciplina ou pelo chefe imediato, no caso dos docentes afastados das atividades de sala de aula, tomando por base os fatores a que se refere o Art. 3º deste Ato, cujo resultado será enviado ao Diretor-Geral por meio de ofício contendo os nomes dos docentes considerados aptos e não aptos à progressão funcional.

Art. 10. Deverão ser providenciadas pela Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas, por meio das Coordenadorias de Desenvolvimento de Pessoas, as apurações correspondentes às concessões de progressão por mérito ocorridas a partir de 01/07/2008, considerando o interstício de 24 (vinte e quatro) meses e que deverão ser revisados considerando o interstício de 18 (dezoito) meses.

§ 1º Deverão ainda ser providenciadas as retificações, por meio de ato próprio, dos períodos aquisitivos e data de concessão.

§ 2º As respectivas apurações deverão ser operacionalizadas em até 45 (quarenta e cinco) dias, objetivando lançamento de eventuais valores devidos nas folhas de pagamento dos meses de outubro, novembro ou dezembro do exercício de 2009, buscando corrigir as possíveis distorções.

§ 3º Eventuais processos de reconhecimento de dívida de exercício anterior deverão ser formalizados e lançados até a data-limite do presente exercício.

§ 4º Caberá ainda nova revisão do presente Ato, preferencialmente após publicação de regulamento previsto no Art. 120 da Lei nº 11.784/2008.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio de Dirigentes.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução do Conselho Superior da Etfes nº 07/1990 e o Ato *Ad Referendum* nº 12, de 19/10/2009.

Art. 13. A presente Resolução entra em vigor nesta data. Publique-se.

Denio Rebello Arantes
Reitor Pro Tempore
Presidente do Conselho Superior
lfes